



Niterói, 24 de maio de 2017.

Ofício nº 142/2017

A

BUREAU VERITAS DO BRASIL SOC CLAS E CERTIFICADORA LTDA
CNPJ nº 33.177.148/0020-18

Departamento Pessoal/Recursos Humanos
A/C Dr. Rodrigo Berne

Assunto: Aplicação da Convenção Coletiva 2016/2017

Prezados Senhores:

Considerando que o Acordo Coletivo de Trabalho das Empresas BUREAU VERITAS E INSPECTORATE expirou no dia 28/02/2017, e que na ausência de acordo, deve prevalecer a Convenção Coletiva de Trabalho Vigente, **data base 1º de Agosto** (em anexo), e solicitamos que seja observado em especial o que prevê as Cláusulas 12ª – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO e 13ª – AVISO PRÉVIO, transcritas abaixo, que passarão a ser aplicadas nas homologações realizadas a partir de **01/06/2017**.

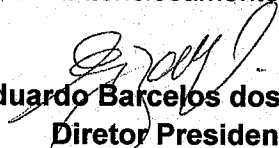
Cláusula 12ª – Homologação da Rescisão

*“Parágrafo Primeiro: Fica estipulado o prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do afastamento, para que as empresas efetuem a homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e entreguem a Chave de Conectividade, Comunicação de Dispensa e Requerimento de Seguro-Desemprego, quando devido, sob pena de pagamento de multa equivalente a 01 (um) salário mínimo Nacional a ser pago ao empregado, devendo sempre ser observados os prazos constantes do Art. 477 da CLT.”*

Cláusula 13ª – Aviso Prévio

*“O aviso prévio trabalhado **será sempre de 30 (trinta) dias**. O acréscimo de 3 (três) dias por ano de serviço prestado, até o máximo de 60 (sessenta) dias, previsto na Lei 12.506/2011, **será sempre indenizado**. Neste caso, a data limite para quitação das verbas rescisórias será até o primeiro dia útil imediato ao término do aviso trabalhado.”*

Sem mais para o momento,
Atenciosamente.


Eduardo Barcelos dos Santos
Diretor Presidente

SINDEAP/RJ.
Eduardo Barcelos dos Santos
Diretor Presidente